



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CONTRATO N.º 280/2018

"Contrato de fornecimento entre **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a empresa **JOSÉ G B S DA SILVA - ME**, com fundamento no Processo Administrativo nº136/2018 - Pregão 74/2018.

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **JOSÉ G B S DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.821.662/0001-00, com sede na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, nº 4.876, Bloco: 04; Sala 401, bairro Agrônômica, CEP: 88025-255, na cidade de Florianópolis/SC, por intermédio de seu representante legal, Sr. José Guilherme Botelho Simões da Silva, Portador do RG nº 3997081 SESP/SC e CPF 097.176.649-51, brasileiro, empresário, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de **Armas de Fogo: Pistola Calibre .380 ACP, Semiautomática, para atender as necessidades da Guarda Civil Municipal de Lagoa da Prata, conforme quantidade e especificações constantes no anexo IV do Edital e conforme relação de itens que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Pregão 74/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$65.660,00 (sessenta e cinco mil seiscentos e sessenta reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos 30 (TRINTA) dias após entregas e emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. A empresa que emitir nota fiscal eletrônica deverá enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto.

3.2 – DA CONTRATADA:

- a) Entregar os objetos constantes da cláusula primeira, no montante solicitado pela Prefeitura e no prazo estabelecido.
- b) Garantir a boa qualidade dos objetos oferecidos, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades tributárias e trabalhistas que incidirem sobre o objeto deste contrato.
- d) O transporte da mercadoria correrá por conta e risco da contratada.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou empregados, em decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O prazo para entrega dos objetos solicitados não poderá ser superior a 15 (QUINZE) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos locais indicados por cada secretaria.

4.2. Os quantitativos e especificações conforme relação de itens que se segue anexa.

1
José GBS da Silva - ME
21.821.662/0001-00
Procuradoria Municipal
P.M.L.P.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

4.3 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verificarem irregularidade.

4.4- Despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento dos produtos deverão estar inclusos no preço ofertado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. A vigência do presente contrato será de DOZE meses, e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.06.181.0302.4.005.4.4.90.52.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do processo administrativo nº 136/2018 do Pregão 74/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93, e suas alterações.

7.2 A contratada reconhece os direitos da administração descritos no art.77 e seguintes a Lei 8666/93

7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega dos objetos deste contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

Jose GBS da Silva - ME
21.821.862/0001-00
Procuradoria Municipal
LAGOA DA PRATA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante o fornecimento;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 18 de Setembro de 2018.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


**JOSÉ G B S DA SILVA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

JOSÉ G B S DA SILVA - ME
21.821.662/0001-02



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	------------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 136/2018 Licitação: 74/2018 - PR Data da Homologação: 12/09/2018

Fornecedor: 11700 - JOSE G B S DA SILVA

1	35695	PISTOLA CALIBRE/ .380	MODELO TH 380 - TAUR	UN	14,000	0,0000	4.690,0000	65.660,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					14,000			65.660,00	

Lagoa da Prata, 18 de Setembro de 2018.



Jose GBS da Silva - ME
21.821.662/0001-00